



Leitura em Plenário
Na **37ª SESSÃO ORDINÁRIA**
Realizada em 25/10/2021

INDICAÇÃO Nº 1.098/2021

Indica ao Poder Executivo a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de São Roque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a elaboração de Projeto de Lei para a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de São Roque.

JUSTIFICATIVA:

O tema juventude vem ganhando cada vez mais espaço, por mérito de diferentes atores jovens e entidades, que se mobilizam e cobram respostas para situações de exclusão que ainda são muito frequentes e, em nosso município, essa realidade não é diferente.

A juventude é uma fase onde se afloram as capacidades de criar, experimentar e produzir. A falta de oportunidades pode se configurar como um obstáculo à vivência digna desse período de vida e um desafio às políticas públicas que lhes atendem.

Nesse contexto, em reunião com o grupo Agentes da Cidadania de São Roque, que é um programa vinculado ao Instituto Governo Aberto e ao Instituto Cidade Democrática, os quais elaboraram um **modelo de projeto de lei para a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de São Roque**, conforme anexo, que visa materializar políticas públicas locais para a juventude na promoção do seu desenvolvimento humano que seja capaz reverter o quadro de desesperança (agravado com a pandemia), resgatar a autoconfiança e gerar um horizonte mais promissor para os jovens de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Adicionalmente, encaminho, em anexo, algumas **cartas de apoio à Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude ao Chefe do Poder Executivo de importantes instituições de ensino do município.**

Como Vereador, representante da juventude, dos jovens são-roquenses, sei o quão imprescindível é fomentar e investir em políticas públicas que tenham um caráter distributivo, que vise implementar ações concretas para os jovens, em toda sua diversidade e heterogeneidade, pois não enfrentar esta questão implica em confirmar e reforçar a impossibilidade de inclusão social desse segmento.

Por fim, sabemos da sensibilidade do Chefe do Poder Executivo sobre o que acabamos de expor e que encaminhará a esta Casa de Leis o referido projeto de lei indicado.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 19 de outubro de 2021.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
PAULO JUVENTUDE
Vereador

PROCOLO Nº CETSUR 19/10/2021 - 13:57 11317/2021/fap

CRIAÇÃO DE CONSELHO DE JUVENTUDE

Modelo de Decreto para criação do Conselho dos Direitos da Juventude

DECRETO nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude de São Roque e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE São Roque, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, instância de caráter paritário, consultivo e de deliberação colegiada sobre as políticas públicas de juventude, na estância turística de São Roque

Art. 2º Para os fins deste Decreto, são considerados jovens as pessoas situadas na faixa etária compreendida entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. As competências do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude quanto à faixa etária de 15 (quinze) aos 18 (dezoito) anos deverão guardar conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude:

- I – Formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- II – Fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil;
- III – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
- IV – Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- V – Expedir notificações;
- VI – Solicitar informações das autoridades públicas;
- VII – Assessorar os órgãos públicos municipais locais na elaboração e execução dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.
- VIII – Fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;

IX- Estimular a participação da juventude nos organismos e movimentos sociais.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I- Desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III- Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV- elaborar e aprovar seu regimento interno e normas de funcionamento;
- V- aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal de Juventude;
- VI- Denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII- Realizar Assembleia Geral,

Art. 5º O Conselho Municipal de Juventude será constituído de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 12 (doze) representantes de organizações da sociedade civil, com a seguinte composição:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público, obedecida à seguinte composição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Divisão de Indústria, Comércio e Serviços;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, obedecida à seguinte composição:

- a) 6 (seis) representantes da sociedade civil com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo, representantes de instituições escolares, movimentos, associações ou organizações da juventude, eleitos pelo voto direto e que sejam moradores das seguintes regiões:

- I- Centro (dois representantes);
- II- Maylasky (um representante);
- III- São João Novo (um representante);
- IV- Canguera (um representante);
- V- Áreas rurais (um representante).

- b) 6 (seis) representantes da sociedade civil com idade de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, no momento da postulação do cargo, representantes de instituições escolares, movimentos, associações ou organizações da juventude, eleitos pelo voto direto e que atuem, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- I- Cultura (dois representantes)

- II- Igualdade racial (um representante)
- III- Igualdade de gênero (um representante)
- IV- Movimento estudantil (um representante)
- V- Meio ambiente e causa animal (um representante)

§ 1º A entidade que indicar representante para participar do Conselho Municipal de Juventude deverá atender os seguintes requisitos:

I – Estar legalmente constituída; (como tornar possível para coletivos e movimentos que NÃO tenham CNPJ pois essa é a realidade de muitos).

§2º Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento já com assento no Conselho, para, em um mesmo mandato, representar outro movimento ou entidade.

Art. 6º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, determinadas pelo comparecimento a sessões e participações em eventos do Conselho.

Art. 7º O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

I – A desvinculação do órgão ou entidade que compõem o Conselho;

II – Sua desvinculação da entidade que representa;

III – Condutas vedadas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho Municipal de Juventude elegerá entre seus pares, pelo quórum da maioria absoluta, 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário-geral para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada recondução.

Parágrafo único. Os membros da direção do Conselho Municipal de Juventude serão eleitos, alternadamente, dentre os representantes do poder público e da sociedade civil organizada.

Art. 9º O funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, bem como as competências dos membros, obedecerá às normas estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno deverá ser elaborado e aprovado por 2/3 dos membros no prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho.

Art.10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Roque, _____ de _____ de 2021

Projeto de lei criado por:

Maria Clara Correa

Tabata Cameschi

Sophia Alves

Stephanie Silva

Nicole Campos

Tifany Mateus

Gabriele Thaís de Souza

Formas de Contato:

juventudenapolitica21@gmail.com

11 943916467 -- (Stephanie)

11 941257047- (Tabata)

BERÇÁRIO - EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO MÉDIO

CARTA DE APOIO

Eu, FERNANDO CARLOS DELPINO coordenador pedagógico do Colégio Objetivo, localizado no município de São Roque, estado de São Paulo, manifesto publicamente nosso apoio ao grupo de jovens membros do programa Agentes da Cidadania no projeto de implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude na cidade de São Roque.

Acreditamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, é essencial para definição de planos de ação para a cidade, além de ser um importante instrumento de participação política de jovens na criação e produção de políticas públicas efetivas voltadas à juventude.

Dessa maneira, encaminhamos esta carta pública ao poder executivo, bem como ao poder legislativo, a fim de manifestar nosso apoio à promulgação de um projeto de lei referente à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Ademais, incentivamos outras entidades a adotarem igual iniciativa.

Assinatura: _____

São Roque, 14 de outubro de 2021.

COMUNICADO N.º 23/2021 - CEX-SRQ/DRG/SRQ/IFSP

Assunto: CARTA DE APOIO

Nos, da equipe diretiva do Instituto Federal de São Paulo – Câmpus São Roque, localizado no município de São Roque, estado de São Paulo, manifestamos publicamente nosso apoio ao grupo de jovens do programa Agentes da Cidadania no projeto de implementação do Conselho Municipal dos Direitos de Juventude na cidade de São Roque.

Acreditamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, composto por representantes do Poder Público e da sociedade Civil, é essencial para definição de planos de ação para a cidade, além de ser um importante instrumento de participação política de jovens na criação e produção de políticas públicas efetivas voltada à juventude.

Dessa maneira encaminhamos esta carta pública ao poder executivo, bem como ao poder legislativo a fim de manifestar nosso apoio à promulgação de um projeto de lei referente à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Ademais, incentivamos outras entidades a adotarem igual iniciativa.

Assinam esta carta,

Frank Viana Carvalho - Diretor Geral (IFSP-SRQ)

Anna Carolina Salgado Jardim - Diretora Adjunta (IFSP-SRQ)

Nathalia Abe Santos - Coordenadora de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (IFSP-SRQ)

Rafael Fabricio de Oliveira - Coordenador de Extensão (IFSP-SRQ)

Câmpus São Roque/SP, 15 de outubro de 2021

Documento assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente por:

- Rafael Fabricio de Oliveira, COORDENADOR - FG1 - CEX-SRQ, em 16/10/2021 10:35:46.
- Nathalia Abe Santos, COORDENADOR - FG1 - CPI-SRQ, em 15/10/2021 17:38:22.
- Anna Carolina Salgado Jardim, DIRETOR ADJUNTO - CD4 - DAE-SRQ, em 15/10/2021 16:51:33.
- Frank Viana Carvalho, DIRETOR GERAL - CD2 - DRG/SRQ, em 15/10/2021 16:36:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 245499

Código de Autenticação: ae1ff1e8b4



COMUNICADO N.º 23/2021 - CEX-SRQ/DRG/SRQ/IFSP



Estação Maylasky

- 105 anos -

Amigos da Estação Maylasky
- 20 anos -

Maylasky - São Roque - 05 de outubro de 2021

Os Amigos e Amigas da Estação Maylasky, há 20 anos realizam ações culturais, educacionais e ambientais em Maylasky, se manifestam publicamente para apoiar o grupo de jovens do programa Agentes da Cidadania no projeto de implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude na cidade de São Roque. Pensamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, é essencial e propulsor para a definição de planos de ação para a cidade e seus distritos, além de ser um importante instrumento de participação política de jovens na criação e produção de políticas públicas efetivas voltadas à juventude. Dessa maneira, encaminhamos esta carta pública ao poder executivo, bem como ao poder legislativo, a fim de manifestar nosso apoio à promulgação de um projeto de lei referente à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Incentivamos outras entidades a adotarem a mesma iniciativa.

Com esperança,

João Paulo Carneiro
Coordenador do Grupo Gestor dos Amigos da Estação Maylasky

São Roque, 05 de 10 de 2021

Nós, E.E. DISTRITO DE MAYUBSKI, localizados no município de São Roque, estado de São Paulo, manifestamos publicamente nosso apoio ao grupo de jovens membros do programa Agentes da Cidadania no projeto de implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude na cidade de São Roque.

Acreditamos que o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, é essencial para definição de planos de ação para a cidade, além de ser um importante instrumento de participação política de jovens na criação e produção de políticas públicas efetivas voltadas à juventude.

Dessa maneira, encaminhamos esta carta pública ao poder executivo, bem como ao poder legislativo, a fim de manifestar nosso apoio à promulgação de um projeto de lei referente à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude. Ademais, incentivamos outras entidades a adotarem igual iniciativa.

X

Nome
Cargo


Moacir Simard Neto
RG 32.385.713-9
Diretor de Escola